



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à
Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang,
de 2 de Abril de 2015**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Kwan Tsui Hang, de 2 de Abril de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 319/E248/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 8 de Abril, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Abril de 2015:

Após a recepção de denúncia relativa a uma infracção fiscal ou à verificação de indícios de infracção fiscal nos trabalhos diários, e à análise de forma preliminar da confirmação da necessidade de actuar em conformidade, a DSF designa os seus fiscais a fim de proceder à recolha de provas. No caso de se confirmar a infracção, os infractores são punidos conforme o disposto na lei fiscal em vigor. De acordo com o artigo 59.º do «Regulamento do Imposto Profissional», a falta de apresentação da declaração modelo M/5 ou das relações nominais modelos M/3 e M/4, ou a inexactidão ou as omissões nelas verificadas, são punidas com multa de 500 a 5 000 patacas. Havendo dolo, a multa é agravada para 1 000 até 10 000 patacas.

Uma vez apurada a veracidade das infracções, como a falsa declaração da relação de trabalho, ou a inexactidão na declaração dos rendimentos dos empregados pela entidade patronal, etc., a DSF, para além de proceder à aplicação da penalidade prevista para o efeito na lei fiscal, também comunica o facto à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e ao Gabinete para os Recursos Humanos, para efeitos de acompanhamento. Quando as circunstâncias da infracção estiverem relacionadas com matéria criminal, os respectivos casos são remetidos ao Ministério Público, para serem processados. Dado que o «Regulamento do Imposto Profissional» foi



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

implementado há vários anos, e a infracção fiscal não tem constituído matéria criminal em Macau, existe, efectivamente, a necessidade de elevar o valor das multas. A DSF encontra-se a estudar a alteração à respectiva lei, com vista a as penalidades em causa para que desse modo tenham um maior efeito dissuasor.

No que respeita ao envio a todos os contribuintes, em sede do Imposto Profissional, da notificação de fixação de rendimento do Imposto Profissional, modelo M/16, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 23.º do «Regulamento do Imposto Profissional», a notificação incide meramente sobre os contribuintes específicos e com divergência na matéria colectável resultante da respectiva declaração, os quais estão relacionados com questões sobre os efeitos legais e prescrição de reclamação, etc., pelo que convém agir ponderada e compreensivamente antes de se proceder a alteração da lei em causa. Os contribuintes, que entretanto aderiram ao serviço electrónico, já podem consultar na página electrónica da DSF os respectivos no âmbito do Imposto Profissional e por forma a proteger ainda mais, na presente fase, o direito à informação dos contribuintes, a DSF vai dar prioridade à optimização da funcionalidade de consulta disponível na máquina de auto-serviço, permitindo que os contribuintes, que ainda não tenham aderido ao serviço electrónico, possam, através do seu bilhete de identidade de residente, consultar nela os seus próprios dados relativos ao emprego e rendimentos, prevendo-se que a respectiva funcionalidade possa ser implementada no 2.º semestre do ano de 2015. Tal medida pode, simultaneamente, evitar a não recepção da notificação por parte dos contribuintes por motivos de existência de lapso na declaração do endereço.

Por outro lado, na medida em que a dimensão das empresas locais e o número de empregados a recrutar se encontram em fase de crescimento, e há cada vez mais empresas a optarem pelo recurso aos meios electrónicos para efeitos de apresentação da declaração fiscal, o sistema de confirmação da autenticidade da assinatura na declaração por parte dos empregados não se encontra por enquanto estruturado no que respeita à administração fiscal, e ao mesmo tempo, é também difícil confirmar a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

veracidade da assinatura de cada empregado, o que poderá não produzir os efeitos previstos em relação ao combate às situações de falsas declarações. A DSF continua a estudar outros meios de processamento que possam atingir o mesmo objectivo e ser viáveis no âmbito da administração fiscal.

Macau, aos 17 de Abril de 2015.

A Directora dos Serviços,
Vitória da Conceição